CONCLUSÃO

Em 02 de abril de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(149/2020-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO – MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A INFECÇÃO PELO VÍRUS COVID-19 – POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, PRESENCIAL OU A DISTÂNCIA, PREVISTA NO PROVIMENTO CG Nº 08/2020 E NO PROVIMENTO CNJ Nº 95/2020 – REQUERIMENTO PREJUDICADO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de recurso interposto contra r. decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente que indeferiu o requerimento formulado pelo Sr. 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital visando: I) a interrupção da prestação do serviço a partir de 19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024407-49.2020.8.26.0100 e o código 20BF4C4.

de março de 2020, com implantação de atendimento por telefone e por e-mail para o fornecimento de orientações gerais; II) a adoção de medidas para a proteção contra A infecção pelo vírus COVID-19; III) a suspensão dos prazos de validade das certidões apresentadas para a prática de atos notariais (fls. 08/10 e 17/21).

Opino.

A r. decisão recorrida foi prolatada em 19 de março de 2020 e o recurso foi interposto em 20 de março de 2020.

Ocorre que Vossa Excelência, posteriormente, editou o Provimento CG nº 08/2020, publicado em 22 de março de 2020, que autorizou a suspensão do funcionamento das unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, a critério do responsável pela prestação do serviço público delegado, dispondo em seu art. 1º:

> "**Art. 1º** - Autorizar a imediata suspensão do funcionamento das unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.
>
> **§ 1º**. A suspensão do atendimento nas Unidades Interligadas situadas nos estabelecimentos de saúde que realizam partos será comunicada, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça pelo endereço eletrônico dicoge@tjsp.jus.br".

Os arts. 3º e 5º do referido Provimento dispõem que os responsáveis pelas unidades em que ocorrer a suspensão do funcionamento deverão prestar atendimento em regime de plantão a ser realizado de forma presencial, virtual, ou por outro modo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024407-49.2020.8.26.0100 e o código 20BF4C4.

de atendimento a distância, devendo o plantão presencial ter duração mínima de duas horas e o plantão a distância ser realizado por ao menos quatro horas, facultada adoção simultânea das duas formas de plantão.

Além disso, os Provimentos CG nºs 07/2020 e 08/2020 e as Recomendações CG nºs 231/2020 e 235/2020 dispõem sobre a adoção de medidas de proteção, pelos responsáveis pelas delegações de notas e de registro que não suspenderem o funcionamento.

Desse modo, o requerimento formulado pelo recorrente acabou prejudicado com a edição do Provimento nº 08/2020, da Corregedoria Geral da Justiça.

A adoção do plantão a distância pelos responsáveis pelas unidades em que ocorrer a suspensão do atendimento ao público, com duração mínima de quatro horas, também acabou prevista no art. 1º, § 3º, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

O art. 2º do Provimento CNJ nº 95/2020, por fim, dispõe sobre a adoção de medidas de precaução nas unidades em que não houver a suspensão do atendimento presencial.

E a norma editada pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça prevalece, para todos os efeitos, em relação ao requerimento formulado pelo recorrente.

Diante das normas posteriormente editadas, o recurso visando obter autorização para a suspensão do atendimento presencial acabou prejudicado, do que decorre o seu não conhecimento.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de declarar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024407-49.2020.8.26.0100 e o código 20BF4C4.

prejudicado o requerimento formulado pelo Sr. 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital e, em consequência, não conhecer do recurso interposto.

Sub censura.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024407-49.2020.8.26.0100 e o código 20BF4C4.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1024407-49.2020.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 06 de abril de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e declaro o prejudicado o requerimento formulado pelo Sr. 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, razão pela qual não conheço do recurso interposto.

Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 06 de abril de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024407-49.2020.8.26.0100 e o código 20A48FF.